



Projeto de lei nº / 2025

Dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Proteção à Criança e ao Adolescente (CIPCA), no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros Integrados de Proteção à Criança e ao Adolescente (CIPCA), unidades especializadas voltadas ao atendimento humanizado, integrado e multidisciplinar de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º Os CIPCA funcionarão como pontos de atendimento centralizados, disponibilizando junto a unidades de saúde local para os seguintes serviços, de forma concentrada e articulada:

- I – acolhimento inicial da criança ou adolescente e de seus responsáveis;
- II – escuta especializada realizada por profissionais capacitados;
- III – atendimento psicológico e psicossocial;
- IV – avaliação e atendimento médico, com enfoque pediátrico;
- V – realização de perícias;
- VI – assessoria e aconselhamento para registro de boletim de ocorrência e instauração de inquérito policial, quando cabível;
- VII – encaminhamento para os serviços de proteção quando houver necessidade.

Art. 3º Os CIPCA funcionarão junto a unidades de saúde que possam disponibilizar equipes multidisciplinares integradas por:

- I – psicólogos;
- II – assistentes sociais;
- III – pediatras ou médicos especializados;

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



IV – outros profissionais designados em regulamento.

Art. 4º Os atendimentos nos CIPCA deverão ocorrer em ambiente lúdico, acolhedor e adequado à faixa etária das crianças e adolescentes, com espaços especialmente projetados para garantir segurança, bem-estar e confidencialidade.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, com a União, com o Ministério Público, com o Poder Judiciário e com organizações da sociedade civil, visando à cessão de servidores ou profissionais e à oferta de serviços nos CIPCA, quando Constanta da necessidade pelo poder público.

Art. 6º A implantação dos CIPCA se dará de forma gradual, com a instalação de unidades piloto na capital e em outras regiões administrativas do Município, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Art. 7º Os critérios para funcionamento, estrutura, composição das equipes, protocolos de atendimento e mecanismos de articulação interinstitucional serão definidos em sede de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei visa enfrentar de forma mais eficaz e humanizada um dos problemas mais graves e delicados da sociedade: a violência contra crianças e adolescentes.

Atualmente, quando uma criança ou adolescente revela ser vítima de algum tipo de violência, a família costuma peregrinar por diferentes órgãos – delegacias, hospitais, conselhos tutelares, promotorias e fóruns – repetindo a mesma história várias vezes, o que muitas vezes causa ainda mais dor e sofrimento à vítima. Essa fragmentação institucional contribui para a revitimização e para a morosidade no atendimento, prejudicando tanto o cuidado quanto a responsabilização dos agressores.

Este projeto se inspira em modelos internacionais reconhecidos por sua eficácia, como os Child Advocacy Centers (EUA) e os centros Barnahus (Europa), que integram em um só local todos os serviços essenciais de acolhimento, escuta, avaliação e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência. A inovação consiste em garantir, por meio de uma legislação específica, a atuação coordenada de profissionais das áreas da saúde, assistência social, segurança pública e justiça, promovendo um atendimento digno, especializado e mais ágil.

No contexto da cidade de São Paulo, já existem iniciativas importantes, como os núcleos de atendimento do Hospital Pérola Byington. No entanto, essas ações são ainda limitadas e fragmentadas, não dando conta da complexidade e da quantidade de casos que ocorrem em uma metrópole com milhões de habitantes. O Centro Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente (CIPCA) ampliaria esse conceito, institucionalizando o atendimento em rede e garantindo que crianças e adolescentes vítimas de qualquer forma de violência – física, sexual, psicológica ou negligência – tenham um local acolhedor e seguro onde possam ser ouvidos e protegidos de forma imediata e integral.

Além disso, a proposta é flexível e escalonável: começa com unidades-piloto na capital e, uma vez comprovada sua eficácia, pode ser expandida para outras regiões do Município, contando com parcerias com o Estado, a União e entidades da sociedade civil.

Ao aprovarmos este Projeto de Lei, o Município de São Paulo dá um passo importante na direção de uma política pública mais sensível, integrada e eficaz na proteção de nossas crianças e adolescentes. Com o CIPCA, a cidade pode se tornar referência nacional em acolhimento e combate à violência infantojuvenil.

Diante da relevância e da urgência da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br